

I - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, bem como reforçar medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos utilizando-s e preferencialmente água sanitária.

II - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento), em locais fixos de fácil visualização e acesso;

III - adoção de medidas para impedir aglomerações, tais como manutenção de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas no estabelecimento;

IV - garantir a disponibilização de máscaras e luvas aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

V - evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, com distribuição de senhas;

VI - permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las na entrada do estabelecimento, ficando responsável pela observância dessa norma por parte dos lojistas e clientes.

Art. 3º Fica autorizado à retomada gradual das atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino do Município de Dois Riachos, a partir de fevereiro de 2021. Pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 4º - Fica autorizada a retomada gradual das atividades presenciais em grupo desenvolvidas no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS. Pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 5º Caberá ao poder executivo continuar:

I - reorganização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária, bem como portaria da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI;

II - fiscalização das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar.

Art. 6º Continua obrigatório a todo cidadão, quando necessário utilizar espaço público, usar máscara facial que cubra boca e nariz.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Riachos/AL, 30 de dezembro de 2020.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alessandro Lopes Barros
Código Identificador:09F941F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E
EXTRATO DO CONTRATO**

RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, nos termos do presente Processo Administrativo tombado sob o nº 0105.0009/2021, RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº 01/2021, com fundamentos do artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com Empresa SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06.121.325/0001-09, no valor de R\$ 3.065,40 (três mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos) mensais, totalizando R\$ 36.784,80 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) anuais. As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 13.00 - Secretaria municipal de saúde; 0.100 - Secretaria municipal de saúde; 3.009 - Manutenção do fundo municipal de saúde; 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA.
Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Processo administrativo nº 0105.0009/2021. Fund. Legal: Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e demais legislação Vigente. Partes: **Município de Feira Grande - AL. E SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.207.528/0001-15. Objeto: Contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração dispendo da correta destinação final dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05. Valor Mensal: R\$ 3.065,40 (três mil, sessenta e cinco reais e quarenta centavos) Valor Anual: R\$ 36.784,80 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados a partir de 22 de janeiro de 2021.

FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA
Prefeito

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:08CDE0E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 06/2021, DE 05 DE FEVEREIRO
DE 2021**

**DECRETA A SUSPENSÃO DAS FESTIVIDADES
DE CARNAVAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, inobstante a existência de vacinas aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a patologia, não há, ainda, um calendário definido para a imunização de todos os brasileiros, bem como que, de acordo com Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra COVID-19, as primeiras pessoas a serem vacinadas serão aquelas pertencentes aos grupos prioritários, consoante já se operacionaliza em âmbito municipal; e

CONSIDERANDO a competência concorrente dos entes federativos em legislar sobre saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição, reforçado pelo entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 6341/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica decretada a proibição de quaisquer festividades e/ou manifestações públicas e particulares pertinentes ao carnaval, tais como: shows, folguedos e demais eventos que importem aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Decreta ponto facultativo nos dias 15 (segunda-feira) e 16 (terça-feira) de fevereiro do ano em curso, extensível a todas as repartições públicas municipais, naturalmente, mantendo as atividades de atendimento emergencial de saúde, limpeza urbana, administração de cemitérios e guarda municipal que pela sua natureza essencial, mantêm a normalidade das escalas próprias de cada serviço nos referidos dias.